PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 22/2026
RECORRENTE: TERRAPLANAGEM ZIMATH LTDA (CNPJ n. 07.971.850/0001-86)
RECORRIDA: SOMAQUINAS LOCAÇÕES LTDA (CNPJ n. 61.439.272/0001-87)

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa TERRAPLANAGEM ZIMATH LTDA em face da decisão proferida durante a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 22/2026, que promoveu sua desclassificação do certame em razão do não cumprimento integral de diligência regularmente instaurada durante a fase de habilitação.

Conforme consta nos registros do chat da sessão pública realizada em 06/05/2026, através da plataforma do ComprasBR, a recorrente sagrou-se vencedora provisória do certame com lance final no valor de R$ 97.000,00.

Durante a análise da documentação de habilitação e da proposta readequada apresentada pela empresa, após a regular concessão do prazo para a apresentação de habilitação e proposta readequada, foram constatadas duas inconsistências pelos Agentes de Contratações:

> a) apresentação equivocada da Certidão Negativa Municipal da empresa de contabilidade BF CONTABILIDADE, em vez da certidão da própria empresa licitante;
> b) divergência de R$ 0,02 (dois centavos) entre o valor da proposta readequada e o valor final do lance ofertado.

Diante disso, visando evitar o formalismo moderado, a competitividade e a busca da proposta mais vantajosa, foi instaurada diligência pelos Agentes de Contratações para que a empresa provisoriamente declarada vencedora apresentasse:

> 1. Certidão Municipal em nome da própria empresa, desde que o documento fosse pré-existente à abertura da sessão (Conforme Acórdão TCU 2432/2024 – Plenário);
> 2. Nova proposta readequada ajustada ao valor correto de R$ 97.000,00, facultando-se a utilização de mais de duas casas decimais para fins de arredondamento.

Foi concedido prazo de 1 (uma) hora para cumprimento destas diligências.

Entretanto, conforme histórico do sistema eletrônico e parecer posteriormente emitido pela própria plataforma ComprasBR, a empresa apresentou apenas a Certidão Municipal correta, deixando de anexar a proposta readequada solicitada.

Em razão disso, foi promovida sua desclassificação.

Irresignada, a recorrente sustenta, em síntese, que houve suposta falha operacional/sistêmica da plataforma eletrônica, alegando que a proposta teria sido enviada juntamente com a CND municipal, embora não tenha sido registrada no sistema.

Foram apresentadas contrarrazões pela empresa SOMAQUINAS LOCAÇÕES LTDA, pugnando pela manutenção da decisão recorrida.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhece-se do recurso administrativo interposto bem como as contrarrazões apresentadas, visto que tempestivas.

III – DO MÉRITO

O recurso não merece provimento.

Inicialmente, importante destacar que a Administração Pública observou rigorosamente os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado ao oportunizar à recorrente o saneamento das inconsistências verificadas durante a fase de habilitação.

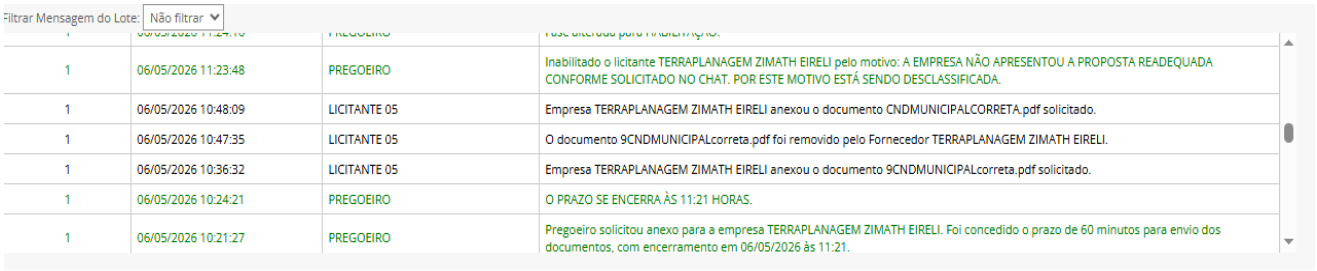
O edital do certame prevê expressamente a possibilidade de realização de diligências para complementação de informações acerca de documentos já apresentados, desde que voltadas à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, bem como para saneamento de falhas formais, conforme cláusulas 6.8 e 6.9 do edital.

Nesse sentido, embora a empresa tenha apresentado equivocadamente a Certidão Negativa Municipal da empresa de contabilidade BF CONTABILIDADE, ao invés da certidão da própria licitante, a Administração, em observância ao princípio do formalismo moderado, abriu diligência para que fosse

apresentada a certidão correta, desde que já existente ao tempo da sessão pública. A diligência instaurada, portanto, observou integralmente os limites legais e editalícios, não havendo qualquer irregularidade na sua realização.

Além disso, a divergência de R$ 0,02 (dois centavos) na proposta readequada também foi tratada como erro formal sanável, sendo oportunizada à recorrente a reapresentação da proposta ajustada ao valor final do lance. Todavia, embora regularmente intimada e cientificada da diligência, a recorrente deixou de cumprir integralmente a solicitação realizada pelo Pregoeiro.

Conforme consta no histórico da sessão pública e confirmado posteriormente pelo parecer técnico emitido pela plataforma Compras BR, a empresa anexou apenas a Certidão Municipal correta, inexistindo registro de envio da proposta readequada solicitada. Vejamos os registros do chat da sessão na Plataforma do ComprasBR:


Filtrar Mensagem do Lote: Não filtrar

1	06/05/2026 11:23:48	PREGOEIRO	Inabilitado o licitante TERRAPLANAGEM ZIMATH EIRELI pelo motivo: A EMPRESA NÃO APRESENTOU A PROPOSTA READEQUADA CONFORME SOLICITADO NO CHAT. POR ESTE MOTIVO ESTÁ SENDO DESCLASSIFICADA.
1	06/05/2026 10:48:09	LICITANTE 05	Empresa TERRAPLANAGEM ZIMATH EIRELI anexou o documento CNDMUNICIPALCORRETA.pdf solicitado.
1	06/05/2026 10:47:35	LICITANTE 05	O documento 9CNDMUNICIPALcorreta.pdf foi removido pelo Fornecedor TERRAPLANAGEM ZIMATH EIRELI.
1	06/05/2026 10:36:32	LICITANTE 05	Empresa TERRAPLANAGEM ZIMATH EIRELI anexou o documento 9CNDMUNICIPALcorreta.pdf solicitado.
1	06/05/2026 10:24:21	PREGOEIRO	O PRAZO SE ENCERRA ÀS 11:21 HORAS.
1	06/05/2026 10:21:27	PREGOEIRO	Pregoeiro solicitou anexo para a empresa TERRAPLANAGEM ZIMATH EIRELI. Foi concedido o prazo de 60 minutos para envio dos documentos, com encerramento em 06/05/2026 às 11:21.

Ou seja, conforme os registros das 06/05/2026 10:36:32, 06/05/2026 10:47:35 e 06/05/2026 10:48:09, o LICITANTE 05 (recorrente), anexou o documento “9CNDMUNICIPALcorreta.pdf” em um primeiro momento, removeu o documento anexado “9CNDMUNICIPALcorreta.pdf” no segundo momento, e anexou a nova “CNDMUNICIPALCORRETA.pdf” em um terceiro momento.

O Setor de Licitações deste Município solicitou ao Portal do Compras BR parecer sobre esta situação, os quais esclareceram:

> De acordo com a solicitação de esclarecimento da Prefeitura Municipal de Ascurra - SC, em relação ao edital 22/2026 de Pregão Eletrônico, gostaríamos de informar que não identificamos nenhuma inconsistência em nosso sistema na data de 06/05/2026 dentro do horário em que ocorreu o processo licitatório.
>
> Em análise à ata do processo, verifica-se que, às 09:13:38h do dia 06/05, a empresa TERRAPLANAGEM ZIMATH EIRELI realizou o envio de um arquivo nomeado ANEXOVIIPROPOSTADEPREO. Posteriormente, às 10:21:13h do mesmo dia, o pregoeiro registrou em ata que foi contatado uma falha formal

> na CND e no valor da proposta readequada, solicitando assim que apresentasse novamente até as 11:21horas.
>
> A empresa anexou apenas a CND, levando a inabilitação.
>
> [...] – registros da sessão colacionados
>
> Ressaltamos também que não foi localizado contato com a nossa equipe do suporte técnico para registar chamado do ocorrido, para apresentar prints da tela ou vídeos para uma análise mais detalha do ocorrido relatado.

Assim, o parecer emitido pela plataforma Compras BR foi expresso ao consignar que não foram identificadas inconsistências no sistema na data de 06/05/2026 dentro do horário em que ocorreu o processo licitatório. Ainda, consignou que a empresa recorrente anexou apenas a CND, levando a inabilitação.

Além disso, o próprio parecer técnico destacou que não houve qualquer chamado junto ao suporte técnico da plataforma para registro de falha sistêmica, tampouco apresentação de prints, vídeos ou outros elementos técnicos capazes de comprovar eventual inconsistência operacional do sistema.

Importante salientar que a simples alegação de que a proposta teria sido confeccionada e assinada digitalmente dentro do prazo não comprova sua efetiva anexação na plataforma eletrônica. Nos procedimentos licitatórios eletrônicos, a validade processual dos documentos depende necessariamente de sua efetiva juntada ao sistema oficial da licitação dentro do prazo estabelecido, não sendo suficiente a mera existência do arquivo em ambiente interno da empresa licitante. Admitir entendimento diverso implicaria afronta aos princípios da segurança jurídica, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, permitindo que documentos não efetivamente apresentados fossem presumidos como enviados regularmente.

Ademais, verifica-se que o sistema funcionou regularmente durante o período da diligência, tanto que a própria recorrente conseguiu realizar normalmente a anexação da Certidão Municipal correta no mesmo intervalo temporal.

Assim, inexistindo comprovação efetiva de falha sistêmica e havendo manifestação técnica da própria plataforma eletrônica afastando qualquer inconsistência operacional, não há como imputar à Administração Pública ou ao sistema eletrônico a responsabilidade pelo não envio da proposta readequada.

Cumpre destacar ainda que a desclassificação da recorrente não decorreu apenas da diferença de R$ 0,02 (dois centavos), mas sim do descumprimento da diligência regularmente instaurada para apresentação da proposta readequada corrigida, e que o seu não saneamento poderia inclusive resultar na negativa do Estado em fornecer os recursos necessários para a execução dos serviços, uma vez que as despesas provenientes desta contratação correrão por conta de Convênio Simplificado firmado com o Estado de Santa Catarina – Lei n. 19.093 de 08/11/24, Decreto 766/2024, conforme Processo SCC 00015652/2025.

Portanto, a decisão administrativa observou estritamente as disposições editalícias e os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e segurança jurídica.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela recorrente TERRAPLANAGEM ZIMATH LTDA, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão que promoveu sua desclassificação no Pregão Eletrônico nº 22/2026, pelos fundamentos acima expostos.

Ascurra, 15 de maio de 2026.

LEANDRO CHIARELLI:40020754949

Assinado de forma digital por LEANDRO CHIARELLI:40020754949
Dados: 2026.05.15 14:20:34 -03'00'

LEANDRO CHIARELLI

Secretário Municipal de Administração e Finanças